



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.389, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professores Municipais para 20 horas semanais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 01 (um) professor municipal anos finais para disciplina de matemática e 06 (seis) professores anos iniciais, ambas 20 horas semanais, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 05 de maio de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal